

Ofício nº 01 – Contrato 119/2025

Porto Alegre, 14 de março de 2026.

Destinatários: Fiscalização Contratual

Assunto: reajuste contratual

Referências:

- Lei 14.133/2021;
- Edital da Concorrência nº 90.001/2025 da UFCSPA.

1. Cumprimento V. Sa, oportunidade na qual, em atenção ao contido na referência, informo que o presente expediente versa sobre reajuste do valor contratual.
2. O Edital acima epigrafado prevê que o valor da contratação das obrigações iniciadas e não concluídas, poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da elaboração do orçamento base por parte da Administração, pela variação do índice nacional de Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas (INCC/FGV) ou outro que vier a substituí-lo.
3. Além de se tratar de uma disposição contratual, a presente solicitação encontra guarida no §3º e no inciso II do 92 da Lei nº 14.133/2021.

Dispõem os mencionados artigos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4. Informações contratuais:

- i. **Valor total da Contratação:** R\$ 8.875.000,00
- ii. **Data do orçamento da Administração:** outubro de 2024
- iii. **Data da anualidade para cálculo do segundo reajuste:** outubro de 2025
- iv. **Índice de reajustamento:** INCC - Índice Nacional de Custo de Construção (FGV)
- v. **Variação do índice no período anualizado (2024/2025):** 6,7903%
- vi. **Saldo a ser reajustado após interregno de um ano:** R\$ 8.702.965,59
 - Total EXECUTADO no período: R\$ 172.034,41
- vii. **Situação Física da Obra:** **NO PRAZO**

Ante o exposto, solicito reajuste do valor contratual total de **R\$ 418.921,37** (6,7903%), referente ao transcurso da primeira anualidade da data de elaboração do orçamento base da licitação, que é a data-base para o termo inicial do reajuste.

Votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,

JUAN MARCEL LANGER MARTINS
Sócio-Administrador

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$8.702.965,59 de 01-Outubro-2024 e 01-Outubro-2025 pelo índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção

Valor atualizado: R\$9.293.921,37

Memória do Cálculo

Variação do índice INCC-DI - Índ. Nac. de Custo da Construção entre 01-Outubro-2024 e 01-Outubro-2025

Em percentual: 6,7903%

Em fator de multiplicação: 1,067903

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2024 = 0,68%; Novembro-2024 = 0,40%; Dezembro-2024 = 0,50%; Janeiro-2025 = 0,83%; Fevereiro-2025 = 0,40%; Março-2025 = 0,39%; Abril-2025 = 0,52%; Maio-2025 = 0,58%; Junho-2025 = 0,69%; Julho-2025 = 0,91%; Agosto-2025 = 0,52%; Setembro-2025 = 0,17%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$8.702.965,59 * 1,067903

Valor atualizado = R\$9.293.921,37

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)